



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4040/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 6.853/2011 DE 26 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA E A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº. 6.853/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

IV - a Câmara Intersectorial de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável”

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso VI ao art. 6º da Lei Municipal nº. 6.853/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

IV. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS.”

Art. 3º - Fica alterado o título da seção V, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V - Da Câmara Intersectorial de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável”

Art. 4º - Fica alterado o inciso II do art. 12, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

II – 12 (doze) Conselheiros Representantes da sociedade civil, sendo:

a) um representante da agricultura familiar e/ou urbana;

b) um representante do movimento de trabalhadores;

c) um representante da associação de classe e conselho profissionais;

d) um representante do movimentos de povos e comunidades tradicionais (Andirobeiras, Apanhadores de Sempre-vivas, Caatingueiros, Caiçaras, Castanheiras, Catadores de Mangaba, Ciganos, Cipozeiros, Extrativistas, Faxinalenses, Fundo e Fecho de Pasto, Geraizeiros, Ilhéus, Indígenas, Isqueiros, Morroquianos, Pantaneiros, Pescadores Artesanais, Piaçaveiros, Pomeranos, Povos de Terreiro, Quebradeiras de Coco Babacu, Quilombolas, Rebreiros, Ribeirinhos, Seringueiros, Vazanteiros, Veredeiros);

Arquivo assinado eletronicamente. Código de Verificação: 2023009300040154404

- e) um representante de movimentos populares e de populações vulneráveis;
- f) um representante de instituições de diferentes expressões religiosas (católicos, espíritas, evangélicos e outros);
- g) um representante de associação de moradores;
- h) um representante de instituições de pesquisa;
- i) um representante de entidades de educação do ensino superior;
- j) um representante de entidades em defesa dos direitos humanos;
- k) um representante de movimento da economia popular solidária;
- l) um representante de movimento de defesa do meio ambiente.

Art. 5º - Fica alterado o caput do art. 20, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 A coordenação das ações da política de que se trata esta Lei será exercida pela Câmara Intersectorial de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, vinculada administrativamente à Secretaria de Trabalho, Assistência social e Cidadania e regida por regulamento próprio.

Art. 6º - Fica alterado o caput do art. 21, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O Poder Executivo, por meio da Câmara Intersectorial de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersectorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

Art. 7º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 20 da Lei Municipal nº. 6.853/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

Parágrafo único. “A Coordenadoria Intersectorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será presidida pelo Secretário da Pasta de Trabalho, Assistência Social e Cidadania e integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA de Petrópolis.”

Art. 8º - Fica acrescentado o inciso VI ao art. 21 da Lei Municipal nº. 6.853/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

VI - apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;”

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa objetiva alterar a Lei Municipal nº. 6.853, DE 03/06/2011, que “Dispõe sobre o Sistema e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências”.

Trata-se de alterações indicadas pela Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio de Janeiro - CAISANS-RJ, através do PARECER TÉCNICO nº

01/2023/CAISANS-RJ, e de propostas de aprimoramento deliberadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA.

Essas adequações são fundamentais para que o Município preencha os requisitos necessários para a adesão do município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Por tanto, solicito apoio dos demais vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 2023



JULIA CASAMASSO
Vereadora